

20 de junho de 2023

TozziniFreire.
ADVOGADOS

**NOVAS REGRAS EM
SEGUROS DE
TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE
CARGAS**

Fruto da Medida Provisória nº 1.153/2022, em 20/06/2023, foi publicada a Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023, a qual dispõe, entre outros assuntos, sobre seguro de cargas, por meio de relevantes alterações da Lei nº 11.442/2007.

PRINCIPAIS DESTAQUES

- A nova Lei estabelece a contratação obrigatória por parte dos transportadores, prestadores do serviço de transporte rodoviário de cargas, os seguros de:
 - I. Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), para cobertura de perdas ou danos causados à carga transportada em consequência de acidentes com o veículo transportador, decorrentes de colisão, de abaloamento, de tombamento, de capotamento, de incêndio ou de explosão;
 - II. Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), para cobertura de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro sobrevivendo à carga durante o transporte; e
 - III. Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V), para cobertura de danos corporais e materiais causados a terceiros pelo veículo automotor utilizado no transporte rodoviário de cargas.
- Logo, há a criação de novos seguros obrigatórios, na medida em que o seguro para desaparecimento de carga era até então facultativo e a responsabilidade civil para danos corporais e materiais era endereçada no âmbito do DPVAT.
- Os prestadores do serviço de transporte rodoviário de cargas – transportadores – passaram a ser os contratantes exclusivos dos seguros obrigatórios, não havendo a previsão de que o contratante da operação de transporte poderá eximir o transportador da contratação dos seguros.
- A Lei menciona, ainda, que, sem prejuízo da contratação dos 3 (três) seguros obrigatórios pelo transportador, o proprietário da mercadoria (embarcador) pode contratar seguro facultativo de transporte nacional para cobertura das perdas e danos dos bens e mercadorias de sua propriedade, em descompasso quanto à previsão da contratação do seguro obrigatório do embarcador, previsto no Decreto-Lei nº 73/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.
- O Plano de Gerenciamento de Riscos, que já era estipulado em apólices do antigo Seguro de RCF-DC, passou a ter previsão legal e o contratante do serviço de transporte poderá participar da estipulação das medidas que comporão o Plano.
- Os seguros RCTR-C e RC-DC deverão ser contratados por apólice única, vinculada ao respectivo Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.
- O Seguro de Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V) poderá ser contratado por meio de apólice globalizada que envolva toda a frota do segurado, observadas as importâncias seguradas mínimas, estipuladas pela nova Lei.
- No caso de subcontratação do Transportador Autônomo de Cargas – TAC, (i) o emissor do conhecimento de transporte deverá contratar os seguros de RCTR-C e RC-DC, sendo que o TAC será considerado mero preposto, em face do qual não cabe o exercício de sub-rogação pela seguradora; e (ii) o contratante do serviço deverá contratar o seguro RC-V, mas em nome do TAC.
- A nova Lei impõe vedação de descontos pelos embarcadores, empresas de transporte e cooperativas de transporte, e determina que os pagamentos eletrônicos de frete poderão ser feitos por PIX, nos termos da regulamentação dessa forma de pagamento.
- Em caso de sinistro, para fixação dos prejuízos advindos à carga transportada, deverá ser realizada a vistoria conjunta, pelo contratante do frete e pelo transportador, bem como pelas respectivas seguradoras.

IMPORTANTE

- As disposições relativas a seguros já estão em vigor, apesar da expectativa da regulamentação infralegal do tema e da polêmica referente a possível inconstitucionalidade da nova Lei, à luz do descompasso com os seguros obrigatórios previstos no Decreto-Lei nº 73/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.
- De qualquer modo, vale lembrar que, em 26/01/2023, quando ainda estava vigente a Medida Provisória nº 1.153/2022, a SUSEP emitiu nota no sentido de que aguardaria a tramitação legislativa para proceder a eventuais alterações normativas, com a ressalva de que permaneciam vigentes a Resolução CNSP nº 219/2010 e a Circular SUSEP 422/2011, exceto nas disposições que eventualmente divergissem do texto legal. Ressalvou, ainda, que a respeito dos Seguros de Responsabilidade Civil dos Transportadores de Carga, estaria sendo discutida a edição de nova Resolução do CNSP, cuja Consulta Pública foi finalizada em 23/01/2023.

Nosso time de Seguros e Resseguros segue acompanhando os desdobramentos do tema e está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.



BÁRBARA BASSANI

Seguros e Resseguros

bbassani@tozzinifreire.com.br